



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA N° 041/2025

Emenda Aditiva que acrescenta Parágrafo Único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 021/2025:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 021/2025 o seguinte Parágrafo Único:

Art. 5º

.....

Parágrafo único. Durante a vigência deste Plano Plurianual, os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual encaminhados pelo Poder Executivo deverão apresentar, em anexo, a programação orçamentária discriminada por órgão executor.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade **aperfeiçoar a transparência e o controle** sobre a execução das políticas públicas previstas no Plano Plurianual 2026/2029, determinando que as futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais apresentem, em anexo, a programação orçamentária discriminada por órgão executor.

No **Anexo VI – Metas e Prioridades para 2026**, observa-se que o **Programa 0011** reúne, em um mesmo programa, ações executadas por diversos órgãos, tais como **Gabinete do Prefeito, Defesa Civil, Secretaria de Finanças, Secretaria de Receita, Fiscalização Tributária, Cadastro Imobiliário, Dívida Ativa, Administração, Governo, Departamento de Suprimentos e Procuradoria**, entre outros. Essa unificação de múltiplos órgãos executores em um único programa dificulta a visualização, de forma imediata, das responsabilidades e dos montantes atribuídos a cada unidade.

Além disso, verifica-se que o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 não apresenta, em anexo, a despesa discriminada por órgão executor**, nos mesmos moldes do quadro existente no PPA, o que limita o acompanhamento pela Câmara Municipal, pelos órgãos de controle e pela população.

Ao exigir que LDO e LOA passem a trazer, de forma padronizada, a programação orçamentária por órgão executor, a emenda **não altera o conteúdo material do Plano**, mas apenas qualifica a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

apresentação das informações, facilitando o controle, a fiscalização e a avaliação de resultados, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 04 de novembro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vinicius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE
Membro

David Reis
Vereador - MDB
Membro